

Política de Inovação da Universidade Federal do Oeste do Pará: uma perspectiva da Comissão de Elaboração

Federal University of Western Pará's Innovation Policy: a perspective of the drafting committee

Romero Carrilho Felix Junior¹

Maíra da Mota Moutinho¹

Antônio do Socorro Ferreira Pinheiro¹

José Roberto Branco Ramos Filho¹

¹Universidade Federal do Oeste do Pará, Santarém, PA, Brasil

Resumo

O presente artigo descreve as etapas para implantação da Política de Inovação na Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), sob a perspectiva de membros da Comissão de Elaboração. O trabalho da Comissão consistiu na análise de leis que regem a Política de Ciência e Tecnologia Nacional e de resoluções e instruções normativas internas e externas para subsidiar a proposição da minuta normativa ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE). Apesar da criação da Agência de Inovação Tecnológica (AIT), que atua com seu NIT desde 2014, a Ufopa ainda não havia logrado êxito na implementação de sua Política de Inovação, fato que aumentava o tempo de trâmite de acordos e parcerias que dependiam de sua existência e imprimia insegurança jurídica nas decisões tomadas. Uma estratégia consistente para formação da Política foi criada para a difusão de conhecimento e de informação a seu respeito.

Palavras-chave: Inovação Tecnológica. Política de Inovação. Núcleo de Inovação Tecnológica.

Abstract

This article describes the steps taken to implement the Innovation Policy within the Federal University of Western Pará (UFOPA), from the perspective of the members of its Elaboration Committee. The work consisted in analyzing laws that govern the National Science and Technology Policy as well as internal and external regulatory resolutions and instructions in order to subsidize the proposal of the regulatory draft to the University's Higher Council for Education, Research and Extension (CONSEPE). Despite the official creation of the Technological Transfer Office (AIT) as early as 2014, Ufopa had not yet succeeded in implementing its Innovation Policy, a fact that increased the time required to process agreements and partnerships that depended on its existence and increased the legal uncertainty of decisions taken. A consistent strategy for the formation of the Policy was identified, as well as for the dissemination of knowledge and information about the Policy.

Keywords: Technologic Innovation. Innovation Policy. Technological Innovation Nucleus.

Área Tecnológica: Direito. Gestão e Políticas Públicas.



1 Introdução

O desenvolvimento socioeconômico das nações tem apresentado uma relação cada vez mais direta com o seu desenvolvimento científico e tecnológico. Nesse contexto, posicionar o Brasil com destaque em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) é um desafio para diversos órgãos que compõem a estrutura do Sistema Nacional de Ciência Tecnologia e Inovação (SNCTI), uma vez que, a despeito de se encontrar na nona posição mundial em investimentos nesse setor, ainda é o único entre os melhores colocados que não possui participação significativa de investimentos do setor industrial (UNESCO, 2020), demonstrando que a tecnologia ainda não flui para as empresas como deveria e, conseqüentemente, a população não consegue usufruir da ciência gerada em seu próprio país.

Sabe-se que a promoção de uma cultura inovadora é fundamental para as nações que buscam a ampliação de seus mercados, a geração de empregos qualificados, o aumento da renda dos trabalhadores e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos – Estratégia MCTI, 2018-2022 – tal condição para ser encontrada necessita, ao menos, de uma regulamentação que confira entendimento e segurança jurídica quanto aos instrumentos e regras.

Transformar conhecimento em inovação e inovação em desenvolvimento econômico e social são verdadeiros desafios para o SNCTI e, nesse aspecto, as universidades são peças-chave para o impulso tecnológico vislumbrado, afinal, a pesquisa científica é a base da geração de conhecimento e o suporte teórico para a geração de tecnologia e, por conseguinte, de inovação.

No ano de 2004 foi promulgada a Lei de Inovação (Lei n. 10.973/04), cuja principal missão é prover suporte específico sobre incentivos para a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e também no âmbito das ICTs (BRASIL, 2004). O artigo 16 da Lei n. 10.973/04 estabelece que as ICTs devem dispor de um núcleo de inovação tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs, para a melhor gestão de sua política de inovação (BRASIL, 2004).

De acordo com o artigo 16 da Lei de Inovação, as competências dos NITs estão relacionadas ao zelo pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, ao licenciamento, à inovação e a outras formas de transferência de tecnologia, avaliação e classificação dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa inovativas, avaliação da solicitação de inventor independente para adoção de invenção, opinião quanto à conveniência e promoção da proteção das criações desenvolvidas na instituição, além disso, os ICTs devem acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

Outrossim, o Novo Marco da Inovação (Lei n. 13.243/2016) trouxe avanços com a reformulação de alguns dispositivos importantes da Lei de Inovação e, com isso, pode harmonizá-la com outras leis, dispondo sobre implementos aos incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, estimulando as Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) nacionais a disporem de Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) para gerirem suas respectivas políticas de inovação e realizar a interação entre ICT-empresa (BRASIL, 2016), sendo que, entre as formas de estímulo, estão o estabelecimento de competências para os NITs e a autorização para que eles fossem constituídos com personalidade jurídica sem fins lucrativos.

O artigo 15-A da Lei n. 13.243/2016 informa que a ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional, essa previsão aponta a necessidade de se implementar a política de inovação na Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA).

As políticas criadas devem atuar em basicamente três vertentes, quais sejam: constituição de ambiente propício às parcerias estratégicas entre universidades, institutos tecnológicos e empresas, estímulo à participação de ICT no processo de inovação e incentivo à inovação na empresa. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional, conforme dita o artigo 15-A da Lei n. 13.243/2016.

Nesse cenário ganha relevância o papel dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT), que consistem em uma “[...] estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei” (BRASIL, 2016, art. 2º, inc. VI).

Compete aos NITs desenvolver estudos de prospecção tecnológica, inteligência competitiva em propriedade intelectual (VII); estudos e estratégias para a transferência de tecnologia gerada pela ICT (VIII); promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas (IX); negociar e gerir acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT (X). Essa interação pode ser interpretada em três momentos: o primeiro seria criar um ambiente propício para a interação e parceria entre as universidades e empresas, o segundo seria estimular a participação das ICTs no processo de inovação e o último incentivar a inovação nas empresas por meio dessa interação (MOREIRA *et al.*, 2007).

As universidades, como órgãos integrantes do SNCTI, estão na dianteira para a promoção dos incentivos à inovação no País, especialmente com base nas mudanças regulatórias delineadas pelas recentes reformas legislativas decorrentes da Emenda Constitucional n. 85/2015 e da Lei n. 13.243/2016. A partir dessas alterações, várias universidades iniciaram força tarefa no sentido de atualizar e de implementar novos regulamentos internos, na intenção de adequar suas Políticas de Inovação ao novo paradigma legal.

Ademais, a atribuição das universidades brasileiras, no tocante a expedirem suas normas internas, encontra fundamento nos termos do artigo 213, §2º, da Constituição Federal, da qual se extrai ser da incumbência das universidades a atividade de estímulo e de fomento à inovação, todavia, sendo matéria inserida na autonomia universitária garantida pelo artigo 207 da mesma Constituição a forma como tais entidades de ensino levarão o encargo adiante. Não poderia ser diferente, porquanto a universidade deve ser considerada o ator central na era do conhecimento, pois, além de ensino e da pesquisa, ela incorpora uma terceira missão, qual seja, a de ser interveniente no processo de desenvolvimento econômico por meio da criação de conhecimento científico e tecnológico aplicado, contribuindo diretamente para inovação (ETZKOWITZ; LEYDESDORFF, 2000).

A Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), criada pela Lei n. 12.085, de 5 de novembro de 2009, é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação (MEC). É a primeira Instituição Federal de Ensino Superior com sede no interior da Amazônia, no município de Santarém, a terceira maior cidade paraense. Ela compõe o SNCTI por meio do fomento ao desenvolvimento tecnológico e a inovação, trabalhando de forma cooperativa em favor do desenvolvimento econômico e sustentável da região Oeste do Pará.

A Agência de Inovação Tecnológica (AIT), criada por meio da Resolução n. 54/2014 – Consun/Ufopa, funciona como o NIT da Universidade e tem a missão de identificar oportunidades e de promover atividades de estímulo à inovação, ampliando o impacto do ensino, da pesquisa e da extensão, em favor do desenvolvimento que seja ecologicamente sustentável, economicamente viável, socialmente justo e culturalmente aceitável. Entre os objetivos da AIT, está propor uma política de inovação para a Ufopa, estimular a cooperação com entidades representativas da sociedade civil, empresas e órgãos públicos, dar apoio técnico na preparação de projetos cooperativos e em acordos entre a Universidade e seus parceiros, entre outros (UFOPA, 2014).

A despeito da criação e da estruturação da AIT datar de 2014, é possível constatar, por meio de consulta aos registros e históricos da Agência que, até meados de 2019, ainda não havia ocorrido a implementação de uma Política de Inovação no âmbito da Universidade, o que de certa forma inviabilizou o desenvolvimento de ações efetivas e necessárias para a promoção da inovação. Diante dessa constatação, a Administração Superior nomeou novo gestor para unidade, com formação nas áreas de engenharia, inovação e administração, que já no início de sua gestão designou a Comissão de Elaboração da Política de Inovação, redirecionou os trabalhos de equipe, revisou as rotinas internas e definiu os objetivos e metas, no curto, médio e longo prazo.

O NIT da Ufopa utiliza a maior parte do tempo de seus recursos humanos organizando e executando eventos, com fins de promover a cultura de inovação e direcionando os trabalhos de comissões para a proposição de normas imprescindíveis para a implementação do marco legal, bem como na redação de pareceres em acordos e convênios.

2 Metodologia

A Comissão de Elaboração se reuniu por duas horas semanais de janeiro a outubro de 2019, no espaço do AIT da Ufopa, dando início a uma série de pesquisas documentais e bibliográficas. Durante as primeiras reuniões foi realizado estudo pormenorizado do Novo Marco Legal da Inovação e demais normas na área de Ciência, Tecnologia e Inovação, assim como das Políticas de Inovação em vigor em outras universidades brasileiras, como Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Universidade de São Paulo (USP) e Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Assim, por meio da técnica do *benchmarking*, foram alcançadas as principais questões tratadas nas regulamentações de universidades de renome, na área de inovação, para que fossem filtradas e incorporadas à realidade da Ufopa. Portanto, após esse levantamento inicial, a Comissão de Elaboração definiu os seguintes assuntos a serem tratados na Política de Inovação da Ufopa: disposições preliminares, Agência de Inovação Tecnológica (AIT), parcerias estraté-

gicas, empreendedorismo e incubação de empresas e do compartilhamento de infraestrutura e capital intelectual, prestação de serviços técnicos especializados, propriedade intelectual, licenciamento e transferência de tecnologia, possibilidades de afastamento do pesquisador público e da concessão de licença para constituição de empresa, exercício de atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação pelo pesquisador público, bolsas de estímulo à inovação para formação e capacitação de recursos humanos, estímulo ao inventor independente e disposições finais.

Na etapa seguinte foram realizadas rodadas de discussões entre os membros da Comissão e a elaboração conjunta dos dispositivos para que fizessem parte do texto da minuta de resolução. Após essa fase, o texto foi colocado para consulta pública no *site* da Ufopa e apresentado pela Comissão à Câmara de Pesquisa do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Ufopa.

3 Resultados e Discussão

Todo o processo seguiu um perpasso que resultou na proposta da minuta de uma nova política de inovação para a Ufopa e sua aprovação. Foram consideradas as modificações das reformas legislativas decorrentes da Emenda Constitucional n. 85/2015 e da Lei n. 13.243/2016. O que nos levou a vislumbrar políticas de outras de outras ICTs para se ter um parâmetro de como estas trataram dos assuntos e estabeleceram suas regras. Isso contribuiu com as discussões de divisão e execução do trabalho, os resultados e as discussões aqui apresentados trazem uma síntese do que foi feito e o resultado alcançado.

3.1 Implementação da Política de Inovação na Ufopa – Relato do Caso

Tão logo publicada a portaria que instituiu a Comissão de Elaboração, deu-se início aos trabalhos de elaboração de uma minuta, sendo o trabalho dividido em etapas: empoderamento do assunto, discussão, proposição da minuta, consulta pública e submissão ao órgão colegiado competente, conforme mostra a Figura 1.

Figura 1 – Fluxo de trabalho para implementação da Política de Inovação



Fonte: Elaborada pelos autores deste artigo (2021)

Foram estipuladas reuniões semanais de duas horas de duração, e o local escolhido para o desenvolvimento dos trabalhos foi o Espaço Aberto de Inovação que integra o espaço da AIT, por ser um local propício para a interação criativa que disponibiliza materiais didáticos como quadros, tela de projeção, projetor de imagens, TV de 50 polegadas, WiFi, água e café.

Inicialmente, a equipe analisou a minuta de Política de Inovação que tramitava na Ufopa há mais de três anos e constatou que muitos dos dispositivos previstos estavam em desacordo com as alterações trazidas posteriormente pela Lei n. 13.243/2016. Assim, a Comissão decidiu pela propositura de nova minuta. E, nesse sentido, foi realizado um estudo detalhado do Novo Marco Legal da Inovação (Lei n. 13.243/2016), que alterou vários dispositivos de diversas leis e, principalmente, da Lei de Inovação vigente para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Da mesma forma, debruçou-se sobre as demais normas na área de Ciência, Tecnologia e Inovação, com a construção de mapa esquemático da lei, objetivando melhor destrinchá-la e compreendê-la de forma sistêmica, por meio de leituras e de discussões conjuntas, das quais se extraíram as regras que não poderiam ser confrontadas e inobservadas pela regulamentação a ser proposta. Vencida essa primeira etapa, analisou-se as Políticas de Inovação em vigor em outras universidades brasileiras como as da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) – Resolução n. 02/Conselho Universitário, 2019, da Universidade Federal do Paraná (UFPR) – Resolução n. 15/COUN, 2019, da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) – Resolução n. 170/CONSU, 2019 da Universidade de São Paulo (USP) – Resolução n. 7.661/Reitoria, 2019 e das Diretrizes da Política de Inovação Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) – 2017.

Assim, por meio da técnica do *benchmarking* foram alcançadas as principais questões tratadas nas regulamentações daquelas universidades, renomadas na área de inovação, para que fossem filtradas e incorporadas à realidade da Ufopa, universidade consideravelmente nova, localizada longe de distritos industriais e no meio da Amazônia, o que por si só indica que, primeiramente, a interação entre a universidade e as empresas precisaria ser impulsionada e incentivada.

Concluiu-se, nessa fase, a necessidade de criação pela Ufopa da própria cultura de inovação no tocante a sua comunidade acadêmica, por meio de processos claros, menos burocráticos e facilitados de interação com o setor privado, especialmente por meio de práticas de compartilhamento de infraestrutura laboratorial, consultorias a serem prestadas por seus pesquisadores e encomendas tecnológicas. Acredita-se que, dessa forma, pesquisadores da Universidade despertarão para as possibilidades relativas à proteção da propriedade intelectual e do licenciamento de suas invenções e produtos. Outrossim, ao focar-se no acolhimento aos inventores independentes, a Comissão vislumbrava apresentar à comunidade externa um espaço disponível e apto para o desenvolvimento de suas ideias e projetos.

Após esse levantamento inicial, a Comissão de Elaboração definiu os seguintes assuntos a serem tratados na Política de Inovação da Ufopa: (i) disposições preliminares; (ii) Agência de Inovação Tecnológica (AIT); (iii) parcerias estratégicas; (iv) empreendedorismo e incubação de empresas e do compartilhamento de infraestrutura e capital intelectual; (v) prestação de serviços técnicos especializados; (vi) propriedade intelectual; (vii) licenciamento e transferência de tecnologia; (viii) possibilidades de afastamento do pesquisador público e da concessão de licença para constituição de empresa; (ix) exercício de atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação pelo pesquisador público; (x) bolsas de estímulo à inovação para

formação e capacitação de recursos humanos; (xi) estímulo ao inventor independente; e (xii) disposições finais.

A etapa posterior consistiu na elaboração da minuta, criada e revisada pela Comissão, com rodadas de discussão e aprovação, tudo isso de maneira colaborativa e modulada de acordo com as demandas e expectativas do NIT/Ufopa. Nessa fase, a Comissão esbarrou em dificuldades relacionadas ao contexto no qual a Ufopa está inserida, por exemplo, a ausência de cultura empreendedora entre os acadêmicos, bem como a realidade de um empreendedorismo feito aos trancos e barrancos na região do Oeste do Pará, o que despertou a equipe para a necessidade urgente de oferecer meios de estímulo ao empreendedorismo.

Assim, o artigo 13 da Política de Inovação instituiu o Programa de Educação para o Empreendedorismo e Inovação, cujo objetivo é

[...] promover e valorizar, na comunidade acadêmica, a criatividade, o empreendedorismo e a inovação, com vistas a trabalhar conteúdos e desenvolver conhecimentos e características comportamentais que permitam a transformação do conhecimento em novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social, capazes de resultar em novos produtos, processos ou serviços. (UFOPA, 2019)

A prestação de serviços técnicos especializados também exigiu uma análise da realidade da Ufopa e, levando em consideração, que as atividades de prestação de serviços por servidores – especialmente aqueles em regime de dedicação exclusiva (DE) – a instituições públicas e privadas poderia comprometer profundamente o calendário e o desempenho acadêmico dos discentes, restou estabelecido que o servidor dependerá da prévia autorização de sua unidade de lotação (UFOPA, 2019).

Na prática, isso significa que, tomando como exemplo o caso de professores do regime DE, o Diretor do Instituto de sua lotação deverá fazer uma análise de oportunidade e conveniência sobre a inclusão dessa atividade no limite de carga horária do Plano Individual de Trabalho (PIT), de forma que não prejudique o andamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão em uma universidade que ainda possui muitos vícios de alocação de carga horária e que possibilita aos docentes gozarem de férias durante os semestres letivos. Portanto, sem esse cuidado poderia se tornar frequente docentes voltarem de suas férias em períodos letivos e, em seguida, se dedicarem a atividades de consultoria, prejudicando ainda mais as atividades acadêmicas.

Outra dificuldade que gerou maiores debates, mas sobre a qual não houve definição na Política de Inovação, estava relacionada à participação da Ufopa em empresas que utilizassem tecnologias geradas na universidade, tanto as que podem ser criadas pela universidade como as que optem por pagar com participação pelo uso da propriedade intelectual, garantindo de maneira mais segura a participação nos resultados.

Após sua elaboração, a minuta foi submetida à consulta pública, ocasião em que ficou disponível nos canais formais da Universidade para recebimento de contribuições e de sugestões, por meio da participação ativa de estudantes, técnicos e docentes da Universidade, bem como para receber sugestões do público externo também, afinal, em que pese se tratar de um texto para aplicação interna, tem a disciplinar inúmeras questões no relacionamento Universidade-Empresa-Governo.

A próxima etapa foi o envio da minuta à reitoria, uma vez que a AIT é órgão complementar daquela, que, por sua vez, a encaminhou à Procuradoria Jurídica para análise dos aspectos relacionados ao mérito e à legalidade. Foi então que o processo tramitou de volta para a AIT contendo o Parecer Jurídico n. 062/2019/PF-UFOPA/PGF/AGU com recomendações específicas a serem observadas pela Comissão no ato normativo antes de submetê-lo à aprovação.

Entre essas recomendações se destacaram as seguintes: (i) a definição se a AIT teria ou não personalidade jurídica própria, sendo decidido pela personalidade jurídica própria com a manutenção da vinculação administrativa ao Gabinete da Reitoria; (ii) a inclusão no artigo 17, ou a inclusão de um novo artigo, com a previsão de que “[...] em todos os casos de compartilhamento ou de permissão de que tratam os incisos I e II do art. 4º, da Lei n. 10.973/2004, deverá ser assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas [...]”, o que foi feito no do próprio artigo 17; e (iii) inserir no artigo 33, sobre concessão de bolsas, a observância ao teto remuneratório do servidor público federal (UFOPA, 2019).

Vencida essa etapa, o processo tramitou novamente na reitoria, que o enviou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), quando foi distribuído para a Câmara de Pesquisa e pautado para a reunião de outubro do Órgão Colegiado. Antes de sua análise pelo Conselho, a minuta da Política foi apresentada e debatida com os membros da Câmara, responsável por sua relatoria, para explicar sobre a metodologia usada na elaboração e para esclarecer diversos pontos que poderiam suscitar dúvidas nas categorias discente, técnica e docente.

Finalmente, no dia 14 de outubro de 2019, por meio da Resolução n. 307/2019 – Consepe, foi instituída a Política de Inovação da Ufopa e, a partir de então, iniciou-se uma série de mudanças espontâneas no âmbito da Universidade, como uma maior demanda por acordos de parcerias com outras entidades públicas e privadas, a criação da Resolução de Serviços (Resolução n. 207/Reitoria, 2020), maior segurança jurídica na análise e na concessão de demandas, assim como a consequente rapidez na tramitação dos processos. Portanto, os passos em direção à implementação da Política começaram a ser dados imediatamente a sua publicação.

No início do processo de elaboração, ao considerar que a minuta anterior levou três anos de tramitação sem ao menos ser aprovada ao final, a Comissão optou por uma Política de Inovação simplificada, de forma que fosse complementada no futuro por resoluções específicas sobre os temas nela previstos, no escopo de facilitar o trâmite da política e a atualização das resoluções específicas que lhes seriam posteriores.

Contudo, não se pode olvidar que há muito o que ser feito para implementá-la de forma completa, a começar pela aprovação de uma Política de Propriedade Intelectual, das regras e dos modelos para Acordos para Transferência de Tecnologia e Termos de Confidencialidade, entre outras. O fato é que a Política de Inovação tem funcionado como um vetor para direcionar demandas regulatórias não menos importantes, demonstrando que o NIT da Ufopa está no caminho certo para fomentar, possibilitar e articular não somente a cultura de inovação da Ufopa, como também os próprios arranjos para a produção intelectual e tecnológica de sua comunidade.

Outrossim, se faz importante analisar as ações do passado que dificultaram tais avanços para que a unidade possa rever suas fraquezas e buscar seu aperfeiçoamento. É sabido que as dificuldades enfrentadas pelo NIT da Ufopa são comuns aos departamentos homônimos das mais diversas universidades brasileiras, bem como NITs de outras instituições públicas e privadas. Vale destacar que, conforme a Pesquisa FORTEC de Inovação (FORTEC, 2019), apesar de a

maioria dos NITs respondentes informar que está implementado (96,5%), menos da metade (43,4%) deles possuíam acordos de licenciamento firmados no ano de 2018.

Um outro dado interessante analisado no relatório é o de que o início das atividades de proteção da propriedade intelectual para nove ICTs, do total de 113 respondentes, somente ocorreu após dois anos da criação do NIT e, segundo o relatório, é provável que isso tenha ocorrido devido à criação do NIT sem que houvesse a existência de quaisquer regulamentações para atividades relacionadas à proteção de PI.

Portanto, iniciar as atividades de um NIT sem a devida regulamentação dos principais processos e regras pode levar à ineficácia do próprio Núcleo, porquanto a ausência da padronização procedimental e a consequente insegurança jurídica obstaculizam as demandas da comunidade acadêmica, das empresas e do governo em termos de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia. No caso sob análise, verifica-se que o NIT da Ufopa, desde sua criação até o ano de 2019, atuou sem uma Política de Inovação implementada.

Destaca-se que a Pesquisa FORTEC de Inovação (FORTEC, 2019) apresentou o panorama sobre a composição dos NITs respondentes e concluiu que somente 12,1% possuíam em seus quadros recursos humanos em funções jurídicas, no regime de dedicação exclusiva, enquanto a maioria possuía mais recursos humanos das áreas das ciências exatas (24,1%), administração e economia (22,4%). Esses dados refletem muitas vezes a ausência de regulamentação sobre processos importantes relacionados à inovação.

No caso do NIT da Ufopa, houve a dedicação exclusiva de somente um servidor formado em Direito e atuante na área jurídica, entretanto, por um curto período de tempo. No escopo de sanar essa carência e de propor a minuta da Política de Inovação, o Diretor da AIT compôs a Comissão com mais três servidores, um docente e dois técnicos administrativos em assuntos educacionais (TAEs), todos bacharéis em Direito, sendo os dois TAEs estudantes de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia.

Entre as ações prioritárias e mais estratégicas da AIT para o ano de 2021 estará a composição e o direcionamento dos trabalhos da Comissão de Elaboração da Política de Propriedade Intelectual da Ufopa e do Termo de Confidencialidade, Comissão que será composta de membros da Comissão de Elaboração da Política de Inovação com a adesão de novos membros mestres e mestrandos do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT). Outrossim, a incorporação de mestrandos do Profnit às atividades de pesquisa, formação de Comissões para elaboração de documentos e *drafts*, por exemplo, tem sido uma excelente oportunidade para os NITs, o que é possível, inclusive, por meio das oficinas profissionais.

4 Considerações Finais

As Políticas de Inovação instituídas no âmbito das Universidades podem ser consideradas apenas o primeiro passo para o fortalecimento do sistema local de inovação, trata-se de um documento formal, imperativo legal de cumprimento da legislação, mas que precisa dentro do seu espectro de validade produzir efeitos concretos para os amparados por essa norma.

No ano de 2019, dentro do planejamento da AIT e do NIT da Ufopa, a consolidação de um regulamento interno para disciplinar a primeira Política de Inovação na Universidade foi

definida como eixo prioritário e estratégico para se pôr em prática outras ações, uma vez que a política implementada funcionaria como um vetor para direcionar outras demandas não menos importantes, mas consideravelmente demandadas e urgentes, como a Política de Propriedade Intelectual, os Acordos para Transferência de Tecnologia, os Termos de Confidencialidade, entre outros.

A formalização da primeira Política de Inovação na Ufopa se apresentou como a primeira barreira superada pelo NIT/Ufopa, ainda que de forma tardia. O desafio atual é torná-la cada vez mais conhecida e aplicada pela comunidade acadêmica e, assim, ampliar a interação da universidade com a indústria, o governo e com outras ICTs. Para isso, é primordial promover melhor estruturação e sinergia no relacionamento entre Universidade e setor privado, oferecendo segurança jurídica, processos menos burocráticos e mais céleres.

Concluída a Política, surgem novos desafios para consolidar o NIT e, conseqüentemente, a Ufopa como instituição indutora e fortalecedora do desenvolvimento regional. Para isso, o fortalecimento do NIT em termos de infraestrutura e, principalmente, de recursos humanos é fundamental.

A partir da efetividade do trabalho da Comissão, de forma voluntária chegou-se ao consenso de que a comissão temporária poderia se tornar permanente para discussão de outros temas e acompanhamento para efetivação da Política de Inovação. Há ainda a possibilidade de ampliação de participação de novos agentes, especialmente de acadêmicos do Mestrado profissional Profnit, para colaborar em projetos do NIT e, assim, contribuir para o entendimento sobre temas controversos e para problemas identificados no contexto regional.

Referências

BRASIL. **Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação**. Brasília, DF: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), 2016. Disponível em: http://www.finep.gov.br/images/a-finep/Politica/16_03_2018_Estrategia_Nacional_de_Ciencia_Tecnologia_e_Inovacao_2016_2022.pdf. Acesso em: 29 set. 2020.

BRASIL. **Decreto n. 9.283, de 7 de fevereiro de 2018**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm. Acesso em: 13 dez. 2019.

BRASIL. **Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm. Acesso em: 13 dez. 2019.

BRASIL. **Lei n. 12.085, de 5 de novembro de 2009**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112085.htm. Acesso em: 15 jun. 2020.

BRASIL. **Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113243.htm. Acesso em: 15 jun. 2020.

ETZKOWITZ, Henry; LEYDESDORFF, Loet. The dynamics of innovation: from National Systems and “Mode 2” to a Triple Helix of university-industry-government relations. **Research Policy**, [s.l.], v. 29, p. 109-123, 2000.

FORTEC – FÓRUM NACIONAL DE GESTORES DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA. **Pesquisa FORTEC de Inovação: Políticas e Atividades de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia – Relatório Ano Base 2018.** Fortec, 2019. Disponível em: http://fortec.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Relat%C3%B3rio_anual_Ano_Base_2018.pdf. Acesso em: 29 set. 2020.

MOREIRA, N. *et al.* Inovação Tecnológica no Brasil: os avanços no marco regulatório e a gestão dos fundos setoriais. **Revista Gestão USP**, São Paulo, v. 14, n. Especial, 2007.

UFOPA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Conselho Universitário. **Resolução n. 54 de 18 de julho de 2014.** Aprova o Regimento da Agência de Inovação Tecnológica. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/ait/documentos/2020/d25972e632688d734f12ffa16685e3ea.pdf>. Acesso em: 29 set. 2020.

UFOPA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Conselho Universitário. **Resolução n. 307 de 14 de outubro de 2019.** Institui a Política de Inovação da Universidade Federal do Oeste do Pará. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/ait/documentos/2020/6b5c6f20d5f648c1cf3863843ea9c19e.pdf>. Acesso em: 29 set. 2020.

UFMG – UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. **Diretrizes para a Política de Inovação da UFMG (2017).** Define valores e propósitos para orientar a Política a partir de Resoluções específicas para cada tema. Disponível em: <http://www.ctit.ufmg.br/wp-content/uploads/2020/08/Politica-Inovacao-UFMG.pdf>. Acesso em: 29 set. 2020.

UNESCO – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **How much does your country invest in R&D.** [2020]. Disponível em: <http://uis.unesco.org/apps/visualisations/research-and-development-spending/>. Acesso em: 28 set. 2020.

Sobre os Autores

Romero Carrilho Felix Junior

E-mail: romero.carrilho@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8945-6335>

Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação pelo Profnit/Ufopa em 2021.

Endereço profissional: Prédio do Núcleo Tecnológico de Bioativos NTB, Rua Raimundo Fona, n. 500, 1º andar, sala 54, Salé, Santarém, PA. CEP 68040-260.

Maíra da Mota Moutinho

E-mail: maira.alho@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3243-9977>

Especialista em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas em 2017.

Endereço profissional: Reitoria, Campus Tapajós, Rua Vera Paz, s/n, Salé, Santarém, PA. CEP: 68035-110.

Antônio do Socorro Ferreira Pinheiro

E-mail: antonio.pinheiro.prof@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6441-1613>

Doutor em Biotecnologia e Biodiversidade pela Universidade Federal do Pará em 2016.

Endereço profissional: Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas, Bloco Modular, 3º Piso. Campus Tapajós, Rua Vera Paz, s/n, Salé, Santarém, PA. CEP: 68035-110.

José Roberto Branco Ramos Filho

E-mail: robertobrancofilho@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2297-8945>

Doutor em Sociedade, Natureza e Desenvolvimento pela PPGSND/UFOPA e em Engenharia Eletrotécnica e Computadores (cotutela PDEEC/FCT/UNL) em 2018.

Endereço profissional: Instituto de Engenharia e Geociências, sala 6, Campus Tapajós, Rua Vera Paz, s/n, Salé, Santarém, PA. CEP: 68035-110.